



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.564 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIA: VEREADORES SAMOEL MAIA DE OLIVEIRA E DIVINEI DA SILVA

1

RECONHECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ, O CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO VISÍVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e conforme Processo Administrativo nº 2.635/2023

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido no âmbito do Município de Arujá o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências não visíveis.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência não visível, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º O cordão de girassol será fabricado dentro de modelo em conformidade com especificações e regras básicas estabelecidas em decreto a ser elaborado e publicado pelo Poder Executivo.

Art. 2º O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiência não visível, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais, e deve ser comprovada com documentos médicos.

Parágrafo único. O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência, mas sim um instrumento para que as pessoas adotem comportamentos mais acolhedores e empáticos.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências não visíveis, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber, inclusive quanto a informar a população acerca das consequências do uso indevido e inadequado do cordão de girassol.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arujá, 25 de abril de 2023.

DR. LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Prefeito

Registrado e publicado neste Departamento da Administração na data acima.

Eliana Aparecida Prado Mangini
Secretária Municipal Adjunta

Assinado por 2 pessoas: ELIANA MANGINI e LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituradearuja.1doc.com.br/verificacao/5C29-1AC0-2700-340B> e informe o código 5C29-1AC0-2700-340B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C29-1AC0-2700-340B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIANA MANGINI (CPF 099.XXX.XXX-57) em 25/04/2023 15:50:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS ANTONIO DE CAMARGO (CPF 050.XXX.XXX-31) em 25/04/2023 15:52:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituradearuja.1doc.com.br/verificacao/5C29-1AC0-2700-340B>